



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 0513 de 21/02/2000
 Autuado com 02 folhas
 Ass. *[Signature]*

Publique-se. Inclua-se em pauta por cinco sessões
 21, fev, 2000
[Signature]
 Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 660, DE 2000

FLS. N.º 01
 RGL. 513
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a constituir unidades habitacionais verticalizadas, para serem financiadas aos contribuintes e pensionistas, comprovadamente de baixa renda.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP autorizado a promover, mediante a utilização de recursos que lhe são próprios, a construção de unidades habitacionais verticalizadas, para serem repassadas exclusivamente aos servidores públicos contribuintes do regime de pensão mensal e aos pensionistas dessa autarquia, comprovadamente de baixa renda.

Parágrafo único: O repasse dos imóveis a que se refere este artigo será feito mediante financiamentos a serem concedidos aos contribuintes e pensionistas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devendo obedecer as normas e procedimentos adotados pela Carteira Predial dessa autarquia.

Artigo 2º- Terão preferência para habitação aos financiamentos de que trata esta lei, os contribuintes e pensionistas com renda familiar mensal comprovada equivalente a até 5(cinco) vezes o valor da menor referência salarial vigente na Administração do Estado.

Artigo 3º- Para os fins previstos nesta lei, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP- poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, visando a construção das unidades habitacionais verticalizadas a que se refere o artigo 1º.

Artigo 4º- As normas pertinentes à execução da presente lei serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Entre as finalidades atribuídas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo- IPESP- inclui-se a de operar a chamada Carteira Predial, através da qual se efetivam os financiamentos aos contribuintes e pensionistas da autarquia para a aquisição da casa própria.

[Signature]

18 FEV 12 4 53 057009

[Handwritten notes: "Ord", "Curiati"]



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 513
PROTOCOL LEGISLATIVO

Diga-se que o IPESP já cumpriu, há tempos atrás, com eficiência, esse objetivo, uma vez que muitos servidores públicos se beneficiaram de financiamentos propiciados por aquela instituição e tornaram realidade o sonho de possuir seu próprio imóvel de moradia.

Entretanto, essa atividade do IPESP está paralizada já há algum tempo, necessitando ser reativada, mórmente para atender aos servidores públicos contribuintes e aos pensionistas de baixa renda, os quais não têm a menor possibilidade de solucionar esse angustiante problema, que é o da conquista da moradia.

O presente projeto de lei visa, assim, impossibilitar a essa camada mais penalizada de servidores e pensionistas a realização do seu sonho.

Com efeito, através da construção de uniddaes habitacionais do tipo popular, verticalizadas, pretendemos fazer com que o IPESP volte a atuar na área de financiamento de moradias, contribuindo, assim, para solucionar um dos mais sérios problemas que afligem a nossa população.

Trata-se de uma medida justa e que vem ao encontro de reivindicação da classe dos servidores públicos, em especial dos menos categorizados em termos de remuneração.

Estas são as razões que justificam o presente projeto de lei, para o qual esperamos a aprovação desta Casa e o acolhimento do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em



ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Protocolo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
Assinaturas
SSG 2112102
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 16ª a 20ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/02/00.

f